

Questões seleção

1. **O que representa, no pensamento de Foucault, a mudança do direito de “fazer morrer ou deixar viver” para “fazer viver e deixar morrer”?**

Representa o surgimento da biopolítica; surgimento de um governo que gere a vida. O direito de “fazer morrer ou deixar viver” marca o poder do soberano sobre a “vida” do súdito por meio da morte que pode impor sobre os mesmos. Deste modo, o direito de vida e de morte que detém o soberano pode ser entendido como o “direito de fazer morrer ou de deixar viver”. Essa configuração sofrerá uma profunda transformação a a partir do final do século XVIII. O poder dá lugar a um tipo de poder que se manifesta concretamente por meio da gestão da vida. Será sobre a vida e seu desenrolar que o poder encontrará seus pontos de atuação.

FONSECA, Márcio Alves da. **Michel Foucault e o Direito**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012, pp. 195 e 196.

2. **Ao estudar as dinâmicas de produção de conhecimento sobre os movimentos sociais na era global, Glória Gohn afirma a existência de uma reestruturação das formas de organização e de protesto das ações coletivas e dos movimentos sociais nas duas últimas décadas. Destaque pelo menos duas dessas dinâmicas e elementos diferenciais:**

A ampliação do ativismo inter e transnacional; a renovação dos atores sociais; as críticas ao eurocentrismo – iluminismo; novas referências, como o Sul global.

GOHN, Maria da Glória; BRINGEL, Breno M. **Movimentos Sociais na era global**. 2 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014, pp. 08 e 09.

3. **Bonavides aponta a contribuição de Carl Schmitt à teoria material da Constituição, sobretudo a distinção entre Constituição enquanto unidade política e Lei Constitucional. Explique tal contribuição.**

A Constituição se define como decisão global e fundamental em forma de unidade política. A Constituição da França de 1791 trouxe a decisão política do povo francês, ou seja, a substância da Constituição, nas ideias de democracia, república, estrutura federativa, forma representativa parlamentar, direitos básicos e separação de poderes. Assim, a Constituição possui um sentido absoluto (um profundo valor existencial), não podendo sua essência ficar numa lei, sendo essa a distinção com a Lei Constitucional. A política prepondera sobre o jurídico, de modo que Schmitt afasta a possibilidade da resolução de conflitos constitucionais entre poderes por uma Corte Constitucional, pois ao invés de termos uma judicialização da política teríamos a politização da justiça. Na Constituição há o existencial, o reino da decisão fundamental, a esfera política se sobrepõe à normativa. As Leis Constitucionais qualificam-se pelo formalismo ou rigidez. Assim, sua teoria material de constituição se diferencia da teoria formalista de Kelsen.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 15a ed. São Paulo: Malheiros, 2004, pp. 103-105.

4. O que se entende pelo termo governamentalidade de Foucault?

Pelo termo governamentalidade se entende três coisas: é o conjunto constituído pelas instituições, pelos procedimentos, pelas análises e reflexões, pelos cálculos e táticas que permitem exercer uma forma específica de poder que tem por alvo a população e os dispositivos de segurança; também se entende como a tendência que em todo ocidente conduziu a preeminência do tipo de poder a que se pode chamar de governo; e o resultado do processo pelo qual o Estado de justiça da Idade Média foi governamentalizado.

FONSECA, Márcio Alves da. **Michel Foucault e o Direito**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 214.

5. Para uma teoria dos movimentos sociais na contemporaneidade, Glória Gohn identifica cinco grandes enfoques teóricos. Cite dois desses enfoques:

O eixo cultural ou a construção de identidades múltiplas; a centralidade do tema justiça social; a resistência como foco básico; as teorias pós-coloniais e as teorias com ênfase nos aspectos institucionais das ações coletivas

GOHN, Maria da Glória; BRINGEL, Breno M. **Movimentos Sociais na era global**. 2 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014, pp. 19 e 26.

6. Amartya Sen, em sua obra Desenvolvimento como Liberdade enumera liberdades instrumentais que contribuem para a liberdade global que as pessoas têm para viver como desejariam. Aborde um pouco dessas liberdades.

Sen considera cinco tipos de liberdades: 1) liberdades políticas; 2) facilidades econômicas; 3) oportunidades sociais; 4) garantias de transparência e; 5) segurança protetora. As liberdades políticas (incluindo os direitos civis) referem-se às oportunidades que as pessoas têm para determinar quem deve governar e com base em que princípios, além da possibilidade de fiscalizar e criticar autoridades, de ter liberdade de expressão, imprensa sem censura, liberdade partidária,, direito ao voto, etc. As facilidades econômicas são as oportunidades que os indivíduos têm para utilizar recursos econômicos com propósitos de consumo, produção e troca. Assim a disponibilidade e o acesso a financiamento podem, por exemplo, ter influência crucial sobre os agentes econômicos (em todos os níveis – de grandes empresas a pequenos estabelecimentos). As oportunidades sociais são as disposições na área de educação, saúde, etc que influenciam a liberdade do indivíduo de viver melhor. Boa educação significa ler jornais ou comunicar-se por escrito com outros indivíduos. As garantias de transparência são as necessidades de sinceridade (garantia de dessegredo e clareza). Quando a confiança é gravemente violada a vida das pessoas é afetada negativamente e essas garantias inibem a corrupção, a irresponsabilidade fiscal e transações ilícitas. Por fim, a segurança protetora é uma segurança social que impede a que população seja reduzida à miséria abjeta, à fome e à morte. Tal segurança impõe benefícios aos desempregados, renda a indigentes, distribuição de alimentos a necessitados, etc.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, pp. 58-60.

7. O que é o ilegalismo em Foucault?

É o jogo no interior ou ao lado da legalidade e das ilegalidades. Em torno das legalidades e ilegalidades efetivamente praticadas. Certo número de ilegalidades, num determinado momento, teriam seu lugar no interior dos processos econômicos e sociais presentes em um grupo qualquer, sendo aceitas, ou mesmo, incentivadas, e que em outro contexto, as mesmas ilegalidades poderiam deixar de ser toleradas e passariam a ser perseguidas. Nem toda prática ilegal deve ser punida e nem toda lei deve ser respeitada.

FONSECA, Márcio Alves da. **Michel Foucault e o Direito**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012, pp. 131 e 132.

8. Ao estudar as dinâmicas de produção de conhecimento sobre os movimentos sociais na era global, Glória Gohn afirma que, em síntese, a produção do conhecimento sobre os movimentos sociais adota um modelo epistemológico que possui características distintivas claras. Cite duas dessas características:

Grande vitalidade dos estudos de natureza empírica-descritiva, centrados na fala dos agentes e na abordagem fenomenológica; estudos realizados em programas de pós-graduação; o reconhecimento de que o trabalho do pesquisador é cognitivo e político; remanescente da utilização de paradigmas teóricos referenciais de análise construídos em realidades diversas e a busca por referenciais teóricos locais aos movimentos; Gohn destaca que o paradigma europeu ainda é dominante, com a utilização acrítica de teorias elaboradas no exterior

GOHN, Maria da Glória; BRINGEL, Breno M. **Movimentos Sociais na era global**. 2 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014, p. 23.

9. Amartya Sen, em sua obra Desenvolvimento como Liberdade aponta a relação entre democracia e crescimento econômico. Com base na obra, é possível afirmar se é o autoritarismo ou é a democracia quem mais se destaca frente à economia?

Segundo Sen, em alguns Estados autoritários o ritmo de crescimento econômico é mais rápido do que em Estados menos autoritários, mas as informações que foram coletadas por autores como o ex-Primeiro Ministro de Cingapura (Lee) são seletivas e limitadas. Não se pode considerar o crescimento econômico da China como uma prova definitiva de que o autoritarismo é vantajoso ou que o rápido crescimento econômico na África democrática (Botsuana) é derivado deste regime político. Há poucas evidências de que o governo autoritário seja benéfico ao desenvolvimento econômico, havendo um quadro estatístico complexo e de metodologia de pesquisa. Não se pode apenas analisar relações estatísticas, mas os processos causais que estão envolvidos no desenvolvimento econômico (como políticas e circunstâncias econômicas úteis – ex. abertura de concorrência, alto nível de alfabetização e educação escolar, reformas agrárias bem sucedidas, exportação, industrialização, etc). Nenhuma dessas políticas é inconsistente com a democracia (e que necessite o autoritarismo). Ainda, o

juízo do desenvolvimento econômico não deve considerar apenas o PNB, mas, também, o impacto da democracia e das liberdades políticas sobre a vida e as capacidades dos cidadãos. A resposta do governo ao sofrimento intenso do povo frequentemente depende de pressão exercida sobre o governo e é nisso que o exercício dos direitos políticos pode fazer a diferença (papel instrumental da democracia).

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, pp. 197-199.

10. Segundo Lilia Schwarcz, cite os avanços sociais da luta negra no Brasil após 1988?

1. Criação da Fundação cultural Palmares.
2. Criação da Secretaria Especial de Política de Promoção de Igualdade Racial.
3. Estatuto da igualdade Racial.
4. Estabelecimento de cotas.
5. Reconhecimento de Zumbi como herói.
6. Lei que insere no currículo oficial de ensino de “História e cultura afro-brasileira e africana”.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Sobre o autoritarismo brasileiro**. 1ª ed. São Paulo: Companhia das letras, 2019, pp. 37 e 38

11. Ao estudar as dinâmicas de produção de conhecimento sobre os movimentos sociais na era global na América Latina, Alfredo Falero provoca uma reflexão a partir da tensão entre o rigor teórico-metodológico e a criatividade na pesquisa dos movimentos sociais. Cite duas das chaves cognitivas que o autor propõe para problematizar a relação teoria-empíria no campo das pesquisas sobre movimentos sociais:

O reconhecimento e a captação da diversidade de situações a partir da especificidade da América Latina; a definição rigorosa dos campos de observação; a possibilidade de elevar o olhar analítico (o estabelecimento de conexões com o plano territorial); observação da historicidade e potencialidades dos movimentos; compreender a disponibilidade de conceitos e enfrentar o problema da linguagem.

GOHN, Maria da Glória; BRINGEL, Breno M. **Movimentos Sociais na era global**. 2 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014, pp. 37 e 38.

12. Paulo Bonavides em sua obra Curso de Direito Constitucional ao comentar o controle de constitucionalidade discute a possibilidade de exclusão de questões políticas deste controle. Aborde o assunto.

Bonavides cita Rui Barbosa o qual já denota o caráter político do controle por via de ação (concentrado) e que se não houver um critério satisfatório para separar o político do jurídico poderá haver uma retração do Judiciário e das garantias constitucionais ou intromissão na esfera da competência constitucionais dos demais poderes. Bonavides cita que os atos legislativos de controle de constitucionalidade constituem genericamente matéria política. Assim, uma linha inicial de descrever o que seria

político, citando Rui Barbosa, são as competências fixadas na CF aos 3 (três) poderes (matéria política) e, o que não seria político seriam os direitos do indivíduo com as suas garantias expressas em disposições taxativas. Assim, a matéria despolitizada abrange o círculo dos direitos individuais. Bonavides também cita a decisão de Marshall em 1803 de que a matéria é política quando diz respeito à nação e não aos direitos individuais. Porém, conclui que a dificuldade em caracteriza o que seja questão política se refere ao exame da politização do Estado social em que as regras de distinção entre o indivíduo e o Estado se afrouxaram. Bonavides aponta que as questões políticas excluídas do controle de constitucionalidade são aquelas que alojam na faculdade discricionária dos poderes políticos como a medidas de política econômica, declarar guerra, estabelecer o regime tributário, intervenção nos preços e moeda, etc.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 15a ed. São Paulo: Malheiros, 2004, pp. 317-325.

13. Cite e explique, de acordo com Lilia Schwarcz, quais teorias foram desenvolvidas, no Brasil, a partir do conceito weberiano de patrimonialismo.

- Sergio Buarque de Holanda – Homem Cordial;
- Raimundo Faoro – personalização da lei, governar de acordo com os dividendos do quintal;
- Antônio Cândido – dialética da malandragem, confusão entre lícito e ilícito;
- Roberto da Matta – “você sabe com quem está falando?”, aplicação a norma privada para manutenção da hierarquia social e do nepotismo)

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Sobre o autoritarismo brasileiro**. 1ª ed. São Paulo: Companhia das letras, 2019, pp. 66 e 67.

14. Ao sistematizar as principais noções sobre o *Ius Comumne*, Gustavo Cabral, em obra com o mesmo título, destaca característica de formação do direito comum. Aponte pelo menos dois aspectos ressaltados pelo autor:

Cabral vê no *Ius Comumne* um grande sistema com pretensão de universalidade e com fundamentos claros e precisos (p.09) Seria composto por dois direitos: o direito civil (romano) e o direito canônico (p.11), contando ainda com uma herança germânica (p.45) e o chamado direito feudal (p.53).

CABRAL, Gustavo César. ***Ius Commune***: uma introdução à história do direito comum do Medievo à Idade Moderna. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2019.

15. Giovanni Sartori em seu breve ensaio sobre o futuro da democracia discorre sobre a questão de como a opinião pública se forma e os problemas derivados dos últimos anos em razão das mudanças culturais (mídia). Aborde um pouco deste diagnóstico do futuro da democracia.

Resposta - Sartori se detém na prática da democracia que se exerce pelo voto e que assim realiza num "governo de opinião". E, por conseguinte o governo de opinião requer apenas - como seu fundamento – a existência de uma opinião pública, de um público que tem opiniões. A opinião pública não é apenas uma opinião divulgada ao

público, também deve ser para alimentar e sustentar a democracia. Na teoria da democracia a opinião pública trata de assuntos públicos, questões de natureza pública o interesse geral, o bem comum. Uma opinião pública que se preocupa para o futebol, a beleza das mulheres, ou o rock, para a democracia é irrelevante. Discorrer sobre como uma opinião pública se forma é um discurso longo e complexo que ele ignora no texto mas expõe que com o advento da bombardeio da mídia de massa e precisamente da televisão, a opinião do público tornou-se cada vez mais dirigida por vídeo e, portanto, heterodirigido (dirigido por outro). E com a opinião hetero-dirigida, a opinião do público de certa forma desaparece. Quando Bobbio e Sartori em 1957 começaram a escrever na democracia não existia televisão, ou melhor, não existia ainda um fator determinante. Sustenta Sartori que estamos passando por uma mudança radical na genética humana: estamos passando do *homo sapiens* produzido pela cultura escrita baseada na palavra, para um *homo videns* em que o a palavra é destronada pela imagem. Palavras concretas (casa, mesa, macarrão) evocam imagens, mas todo o nosso conhecimento é encontrados em palavras abstratas que evocam conceitos, coisas concebidas que não têm equivalente visível, que não são traduzíveis em imagens. O ponto então é que o impacto crescente da tele-transmissão, da vida do vídeo, reverte o avançar do sensível para o inteligível. A televisão produz imagens e apaga conceitos e, assim, atrofia nossa capacidade de abstração, e com isso a conceber e toda a nossa capacidade de compreensão. No *homo videns* a linguagem conceitual (abstrata) é substituída pela linguagem perceptiva (concreta) que é infinitamente mais pobre. O *homo sapiens* entende sem ver, o *homo videns* vê sem entender. Por outro lado, e pior ainda, o visível nos aprisiona no visível. Para o homem que nem mesmo lê o diariamente, para o homem claramente vidente, o invisível não existe. E esta a amputação é verdadeiramente colossal. Assim, a democracia sem estar aliada a ideias, sem a capacidade de conceber ideais é empobrecida. Quanto à opinião pública, é evidente que a videocracia fabrica uma opinião produzidos por imagens - por suas imagens - em que quase não há nexos entre opiniões e ideias. A televisão reforça a aparência, mas em a realidade esvazia a democracia como governo de opinião. A televisão é exibida como porta-voz de uma opinião pública que é, na verdade, o eco de retorno de própria voz. Apesar dos nossos regimes serem de democracias indiretas, democracias representativas, baseadas em eleições, na prática, temos cada vez mais um governo de opinião baseada em pesquisas e, portanto, um governo de votação que ele introduz um forte elemento de "directismo" no governo representativo. Como devemos interpretar esse directismo? Como um progresso do democracia? A resposta obviamente depende da consistência do opinar. Os entrevistadores simplesmente perguntam ao entrevistado "O que você acha de isso?" "sem primeiro verificar se você sabe alguma coisa sobre isso. No entanto, o núcleo do o problema está aqui. É claro que o pesquisador comercial não tem interesse em verificar a consistência das opiniões a que faz referência. Mas os estudiosos devem verificar isso e, portanto, devem estabelecer qual é o status e o grau de "não saber" do grande público. O que é, infelizmente, colossal e crescente. A grande maioria dos entrevistados não sabe nada, ou quase nada, sobre os problemas aos quais dá respostas. Suas opiniões são, em substância, cegas. Então devemos continuar, gostemos ou não, na desprestigiada democracia representativa.

SARTORI, Giovanni. **Tiene futuro la democrazia?** Disponível em http://www.anep.edu.uy/historia/clases/clase10/cuadros/11_art_sartori.pdf.

16. De acordo com o livro “Pilhagem: quando o estado de direito é ilegal”, o que significa dizer que o estado de direito tem uma natureza ambígua e contraditória?

O estado de direito, de acordo com Mattei e Nader, possui uma natureza ambígua e contraditória: pode favorecer a opressão, mas também pode conceder aos oprimidos o poder que leva a contra-hegemonia. É por esta razão que com tanta frequência agentes poderosos tentam sufocar a contra-hegemonia mediante a adoção de um enfoque “moderado”, com o objetivo de eliminar a resistência potencial oferecida pelos oprimidos, restringindo seu acesso ao sistema judicial de confrontação das partes.

MATTEI, Ugo; NADER, Laura. *Pilhagem: quando o Estado de Direito é ilegal*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013. p. 31.

17. Ao descrever as raízes do autoritarismo brasileiro, Lilia Schwarcz destaca as desigualdades do Brasil e suas causas. Cite quatro dessas desigualdades apontadas pela autora e a causa apontada:

As diversas faces da desigualdade no Brasil projeta-se não somente numa desigualdade social, herdada do passado e reproduzida no presente. O fenômeno se projeta numa desigualdade econômica e de renda, numa desigualdade de oportunidades, numa desigualdade racial, numa desigualdade regional, numa desigualdade de gênero, numa desigualdade geracional. A desigualdade social se manifesta no diferente acesso a bens e direitos, como saúde, moradia, transporte e lazer. A causa apontada primordialmente pela autora é a ausência de um enfrentamento real de um modelo de forte concentração de renda.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Sobre o autoritarismo brasileiro**. 1ª ed. São Paulo: Companhia das letras, 2019, pp. 126 e 127.

18. Explique, segundo o livro “Decisão jurídica na comunicativação”, a partir da teoria da forma de dois lados, por que uma visão de mundo não elimina outras.

De acordo com Artur Stanford, antes de iniciar uma comunicação, é infinita a disponibilidade de temas, porém um é marcado, é lançado, é ofertado para ser o tema da conversa. Ocorre que a comunicação não se reduz a essa marcação, e mais ainda, o tema proposto marca o tema da conversa, porém essa marca não elimina todos os demais temas não selecionados. Quando uma distinção é estabelecida, organiza-se um limite com lados separados de modo que um ponto de um lado não pode alcançar o outro sem cruzar o limite. Forma é a distinção mesma, é o lado marcado e não uma coisa em si. A Forma tem dois lados, o marcado e o não marcado que acontecem em um tempo determinado. O resto não incluído permanece existindo e em contato com a seleção. Os dois lados integram a forma.

SILVA, Artur Stanford da. **Decisão Jurídica na comunicativação**. 1ª ed. São Paulo: Almedina, 2021, p. 260.

- 19. Ao descrever as raízes do autoritarismo brasileiro, Lilia Schwarcz destaca a violência. Ao refletir sobre a violência, destaca a violência no campo, indicando a disputa pela posse de terra no campo como uma das maiores causas de morte no Brasil. Schwarcz aponta uma causa histórica para esse fenômeno. Aponte qual:**

Schwarcz destaca a violência no campo especialmente praticada contra as populações indígenas e destaca suas raízes históricas. A escravização indígena e o uso de discurso legitimador da guerra justa, sempre que os índios eram hostis aos colonizadores e traz dados que possibilitam defender o genocídio indígena, reforçando o autoritarismo com essas populações como um traço constitutivo de uma sociedade fundada sob o signo da violência.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Sobre o autoritarismo brasileiro**. 1ª ed. São Paulo: Companhia das letras, 2019, pp. 162.

- 20. Segundo Agamben, no livro “Estado de exceção”, qual a diferença, quanto ao lugar em que está situada a violência em relação ao direito, nas teorias de Benjamin e Schmitt?**

Em Benjamin, a violência é externa ao direito e o funda, o conserva ou o depõe. Já em Schmitt, a violência está no contexto jurídico, ela está incluída no direito, sendo a soberania o lugar de decisão externa. Em Schmitt, o poder não funda nem conserva o Direito, mas o suspende.

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. Trad. Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004, pp. 84, 85 e 86.

- 21. Como Machado Segundo relaciona cognição, linguagem e racionalidade ao processo de produção do conhecimento e ao Direito:**

A cognição humana se dá em um contexto de convivência e cooperação, que garantem as melhores condições de sobrevivência aos humanos. Esse estado de cooperação lança os humanos em um contexto de realidades institucionais, produzidas em meio a linguagem e dentro de um processo de atribuição de sentido à realidade ou facticidade (fatos brutos e fatos institucionais); nesse contexto, torna-se possível a produção de estruturas normativas capazes de disciplinar condutas em relações intersubjetivas, às quais se convencionou rotular com a palavra “Direito”

SEGUNDO, Hugo de Brito. **O Direito e sua Ciência**. São Paulo: Malheiros, 2016, pp. 24 a 31.

- 22. Ao descrever as raízes do autoritarismo brasileiro, Lilia Schwarcz destaca o mandonismo. A autora destaca a existência de manuais que orientavam os senhores, construindo uma rede de solidariedade pela partilha de sinais, costumes e modelos de comportamento semelhantes. Segundo Schwarcz, durante todo o período colonial e imperial foi criada e difundida uma série de manuais que ofereciam sugestões de como agir. Descreva duas dessas sugestões:**

As sugestões continham orientações de como castigar cativos, reprimir insurreitos e ampliar a reprodução de escravos; esses pequenos livros, que por vezes continham imagens, circulavam entre as Américas e o Caribe, constituindo-se numa espécie de tecnologia do exercício da autoridade senhorial. Sugeriam-se “bônus” para escravizadas que engravidassem; o segundo filho valia uma folga quinzenal dos

trabalhos no campo; o terceiro filho valia mais uma folga na semana e o quarto dois dias de descanso semanal; forneciam-se conselho de como evitar a fuga de escravos: castigos com moderação eram os mais recomendados como forma de prevenir revoltas; tema recorrente era com usar e dosar servícias; mulheres não deveriam ser açoitadas em público para não revoltar os homens, assim, castigos eram tidos por atos administrativos e de manutenção da ordem e também momento de apresentação pública do poder do senhor; o controle com os custos da alimentação também fazia parte de um rol de sugestões; difundir o medo era estratégia de controle eficaz.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Sobre o autoritarismo brasileiro**. 1ª ed. São Paulo: Companhia das letras, 2019, pp. 47, 48 e 49.